



## Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	4
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Infraestrutura.....	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério da Saúde.....	66
Ministério do Trabalho e Previdência.....	132
Ministério do Turismo.....	135
Ministério Público da União.....	138
Tribunal de Contas da União.....	140
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	142

.....Esta edição completa do DOU é composta de 151 páginas.....

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de agosto de 2021  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

##### PORTARIA Nº 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido o Credenciamento nº 21/2020/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) Flavia Campos de Azevedo Lucindo inscrito(a) no CRMV ES nº 2244, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para Subproduto de origem animal, no município de Guaçuí no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 66, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

##### PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2018, resolve:

Art. 1º Habilitar no Programa Nacional de Sanidade Equídea-PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os números de habilitação, os nomes e respectivos números de registro no CRMV-MG e CRMV secun dários, para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo, consoante as normas dispostas nas legislações vigentes, no âmbito do Estado.

Parágrafo único: O Profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-MG e o número da Habilitação Mormo - MG que é composto do número da habilitação seguida por barra e ano - HABILITAÇÃO/ANO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 460, de 05 de maio de 2021, publicada no DOU nº 85, Seção 1, de 07 de maio de 2021, retifica-se o que segue:

Onde se Lê: " PORTARIA Nº 460, DE 5 DE MAIO DE 2021".

Leia-se: "PORTARIA Nº 461."

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.001759/2021-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária CYNTHYA CORDEIRO DA SILVA, CRMV-PE nº 03123-VP para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para o município da Bezerros do Estado de Pernambuco,, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

## SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

### PORTARIA SAF/MAPA Nº 180, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Estadual - UGE, responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Parágrafo único do art. 1º e o § 3º do art. 2º da Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora Estadual no estado do Tocantins - UGE/TO, cujas atribuições serão exercidas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Tocantins - SFA/TO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo Único. O Superintendente da SFA/TO será o coordenador da UGE/TO.

Art. 2º A UGE/TO desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos Manuais de Operações e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

Parágrafo Único. A UGE/TO atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRET, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF.

Art. 3º Caberá ao Coordenador da UGE/TO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF - Terra Brasil:

I - coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Regulamento Operativo e o Manual de Operações do Programa;

II - assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação das propostas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos;

IV - tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

VI - emitir as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar "A" - PRONAF A, para os beneficiários do PNCF - Terra Brasil, bem como desempenhar todas as demais funções atribuídas à UGE/TO por força das normas do PRONAF; e

VII - habilitar os operadores dos sistemas de informações gerenciais do PNCF - Terra Brasil e zelar pela integridade dos dados nele contidos, em observância às normas estabelecidas pelas gerências de sistemas do DECRET e do MAPA.

Art. 4º Caberá conjuntamente à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, à Secretaria-Executiva do MAPA e à respectiva SFA no Estado criarem as condições de financiamento da UGE/TO, bem como disponibilizar os recursos e o pessoal para o desempenho de suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e:

Considerando a missão do INCRA de executar a Política Fundiária Nacional, especialmente a implementação do ordenamento fundiário, a regularização fundiária e a promoção do acesso à terra;

Considerando o compromisso do Governo Federal de ampliar a entrega de documentos de titulação a famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como a ocupantes de terras públicas federais, de que trata a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009;

Considerando o Termo de Compromisso de Resultados Prioritários - TCRP firmado entre o Incra e o MAPA, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 755, de 27 de maio de 2021, que trata sobre a composição do Grupo de Trabalho, devendo passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GT será composto pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação dos Projetos de Assentamento DD, Diretoria de Governança Fundiária - DF, Diretoria de Gestão Operacional - DO e Diretoria de Gestão Estratégica - DE, sendo coordenado por esta última, em razão do caráter de transversalidade da Diretoria de Gestão Estratégica - DE.

Parágrafo Único. As Diretorias poderão convocar os servidores que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos atinentes ao objeto desta Portaria. "

Art. 2º Prorrogar a Portaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de agosto de 2021, para apresentação do relatório final dos trabalhos pelos servidores designados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

